
**REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**

São Paulo, 31 de outubro de 2025

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO	4
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
5. ASSEMBLEIAS	21
6. FATORES DE RISCO	27
7. DESPESAS E ENCARGOS	27
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	30
10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	31
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	33
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	33
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	45
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO	49
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	52
6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54
7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	61
8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS.....	66
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	67
10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	73
11. ENCARGOS DA CLASSE	74
12. FATORES DE RISCO	76
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....	98
14. ASSEMBLEIAS	102
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	106
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	107
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	108
APÊNDICE I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA	110
APÊNDICE I.A - COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA.....	112
APÊNDICE I.C - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	115

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE COBRANÇA..... 117

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO..... 119

SUPLEMENTO III – METODOLOGIA DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO..... 121

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

O **NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA** é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo II à Resolução CVM 175, bem como os artigos 1.368-C e 1.368-C do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-ão as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste capítulo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** quaisquer referências ao Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a Parte Geral o seu Anexo, Suplementos e Apêndices; ainda, referências a anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e/ou cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe Única; e **(h)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe Única.

"Acordo Operacional"	significa o "Acordo Operacional" celebrado entre o Administrador e o Gestor.
"Administrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo VI"	significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os descritivos integrantes do Anexo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo e da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral dos Cotistas, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Cotas em Circulação"	significam, em conjunto e indistintamente, a totalidade das Cotas que tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e não tenham sido integralmente amortizadas.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino" ou "Cotas Mezanino"	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, de qualquer Série ou Subclasse, que se

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Júnior"	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Custodiante"	significa o Administrador.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável.
"Escriturador"	significa o Administrador.
"FIAGRO"	significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais.
"Fundo"	significa o NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20.
"Grupo Econômico"	significam (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada Pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades Coligadas com tal Pessoa; e/ou (d) as sociedades sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei das S/A, e suas alterações posteriores.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei Complementar 214"	significa a lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Parte Geral"	significa a presente parte geral deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo, os Suplementos e os Apêndices.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Série (s)"	significa as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino da Classe Única emitidas pelo Fundo.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Suplementos"	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo é denominado **"NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA"**.

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

2.3 O Fundo tem prazo de duração indeterminado e será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou culpa grave no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.6 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, Coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, registro e escrituração das Cotas e dos Cotistas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, seus Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; **(d)** do Acordo Operacional; e **(e)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, no 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (b)** observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no “*Código de Administração e Gestão de Recursos*”, nas “*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*” e nas “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, todos da ANBIMA;
- (c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe;
- (d)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (e)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, assegurado o direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso;
- (f)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (i)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (j)** calcular e monitorar, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação Mínima, conforme definido no Anexo;
- (k)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (l)** cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;
- (m)** contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundos e à Classe;
- (n)** caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos;
- (o)** divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação pertinentes e

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

por este Regulamento;

(p) informar, em até 1 (um) Dia Útil, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(r) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(s) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se aplicável;

(t) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(u) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do §1º do artigo 30, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e do inciso III do artigo 27, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(w) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral, nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(y) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(1) Eventos de Avaliação, conforme definido no Anexo; e

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

(2) Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definido no Anexo;

(z) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160;

(aa) calcular e divulgar na rede mundial de computadores o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

(bb) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao Anexo Descritivo, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(cc) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos Representantes dos Cotistas;

(dd) nos termos do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(1) o informe mensal, conforme modelo disposto no suplemento "O" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(2) trimestralmente, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(3) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem: **(i)** as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios dos Auditores Independentes; e **(ii)** o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q;

(4) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

(5) no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à Assembleia ordinária;

(6) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária;

(7) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ordinária; e

(8) o formulário eletrônico representado no Suplemento "Q" da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas, nos termos do § 1º, artigo 33, inciso VII do Anexo Normativo; e

(ee) nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, deve disponibilizar aos Cotistas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

- (1)** edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (2)** em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;
- (3)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas; e
- (4)** em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no subitem (dd)(4) do item (dd) da cláusula 4.2.

Obrigações do Gestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, Suplementos e Apêndices, **(c)** do Acordo Operacional, **(d)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(e)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II e pelo artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (a)** cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (b)** realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;
- (c)** validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a Taxa Mínima de Cessão calculada pelo Consultor Especializado em cada Data de Aquisição;
- (d)** fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (e)** informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;
- (f)** caso aplicável, no âmbito da oferta pública primária de Cotas da Classe, providenciar, junto ao respectivo coordenador líder, a elaboração do material publicitário de divulgação da Classe para utilização pelo Coordenador Líder e/ou distribuidores, às expensas do Fundo;
- (g)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às expensas do Fundo, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;
- (h)** constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(i)** às procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e **(ii)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i)** manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j)** verificar os Comprovantes de Entrega;
- (k)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (l)** cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;
- (m)** estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: **(i)** estabelecer a Política de Investimento da Classe; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação **(iii)** estimar o Prazo Médio dos Direitos Creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(v)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (n)** executar a Política de Investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, conforme estabelecido no Anexo; **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento e **(iii)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (o)** registrar, direta ou por meio de prestadores de serviços contratados para esse fim, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou, caso aplicável, em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;
- (p)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (q)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (r)** monitorar o Índice de Subordinação Mínimo definido no Anexo, a ser calculado pelo Administrador;
- (s)** calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, **(i)** os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, **(ii)** a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelos Agentes de Cobrança definidos no Anexo e **(iii)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (t)** conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;
- (u)** observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;
- (v)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (w)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral, nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

- (x)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (y)** tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (z)** verificar, ou contratar empresa especializada para **(1)** verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo e **(2)** dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, nos termos do artigo 30, inciso I do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (aa)** contratar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos.

Vedações

4.5 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175 e dos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175:

- (a)** receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, nos Anexos Normativos II e VI à Resolução CVM 175;
- (c)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (f)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g)** pagar com recursos da Classe ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento, ressalvando

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

o disposto no item 3.7. acima;

- (h)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (i)** negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme prevista no Anexo;
- (j)** no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios cedidos à Classe e Ativos Financeiros;
- (k)** aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- (l)** emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (m)** criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros;
- (n)** aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II e no artigo 32, parágrafo único do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- (o)** ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e o Administrador ou Gestor; **(2)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(3)** a Classe e o Representante dos Cotistas; e
- (p)** aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas; ou
 - (2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.5.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.5.2 Observadas as regras de composição de carteira previstas na Política de Investimento disposta neste Regulamento, em relação a ativos financeiros, não há limitação para aplicação em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, nos termos do artigo 21, V, (b) do Anexo Normativo II.

4.6 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de cessão de Direitos Creditórios à Classe.

4.7 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.8 Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou à Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, reconhecida em juízo mediante prolação de sentença condenatória da qual não caiba recurso; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou Evento de Insolvência (conforme definido no Anexo) similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.9 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.9.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.9.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

4.9.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.10 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

4.11 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
--	--

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Matérias		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas pressentes
(b)	deliberar a substituição do Administrador;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	22/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição do Gestor, observadas as condições deste Regulamento;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(e)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(f)	alterar esta Parte Geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela; e	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(g)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação

5.2 Para fins de clareza, entende-se que o quórum de 2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes deverá ser verificado individualmente em relação a cada Subclasse, não se admitindo a consolidação de votos entre Subclasses distintas para fins de apuração do referido quórum.

5.3 Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Regulamento. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo.

5.4 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.5 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como, mas não se limitando, a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.5.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.5 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 5.5 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.6 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

5.7 Por ocasião da Assembleia ordinária, os Cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, poderão incluir matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária.

5.8 O pedido de que trata a cláusula 5.7 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 deste Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária;

5.9 O percentual de que trata a cláusula 5.7 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

5.10 Na Assembleia, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.11 A segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

5.12 A convocação das Assembleias será realizada por meio de *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na sua rede mundial de computadores e na rede mundial de computadores da CVM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia ordinária, e 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia extraordinária, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.12.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.13 As Assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.14 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.15 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

5.15.1 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.12 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.16 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.17 Somente podem votar nas Assembleias os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

5.18 Não poderão votar nas Assembleias, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(c)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.19 Não se aplica a vedação descrita no item 5.18 quando **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

5.20 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas. Os Cotistas poderão dispensar o dever de divulgação previsto neste item caso estejam presentes à Assembleia a totalidade das Cotas em Circulação.

5.21 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.21.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 14 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.21.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Representantes dos Cotistas

5.22 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

5.22.1 A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; e **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

5.23 Os Representantes dos Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, salvo disposição em contrário.

5.23.1 A função de Representante dos Cotistas é indelegável, cabendo a este informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

5.23.2 Compete aos Representantes dos Cotistas:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas a **(a)** emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do § 2º do inciso VII do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e **(b)** sobre a transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo e/ou da Classe;

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: **(a)** descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; **(b)** indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos Representantes dos Cotistas; **(c)** despesas incorridas no exercício de suas atividades; e **(d)** opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

5.23.3 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata no item (iv) da cláusula 5.23.2 acima.

5.23.4 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

5.23.5 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

de que trata O item (iv) da cláusula 5.23.2 acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.23.6 Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

5.23.7 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

5.23.8 Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

5.23.9 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que Representante dos Cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa grave ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente (conforme definido no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;
- (e)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (f)** despesas com a realização de Assembleias; e
- (g)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como encargos do Fundo ou das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

7.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços por estes contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

comunicado a todos os Cotistas, por correio eletrônico, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, sendo certo que envidará melhores esforços para que tal ocorra na mesma data de sua divulgação; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(c)** contratação de agência de classificação de risco; **(d)** mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; **(e)** alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; **(g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** emissão de novas cotas da Classe; **(j)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: **(a)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II e do artigo 36, parágrafo único do Anexo Normativo VI; e **(b)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos Cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrado na CVM, as quais encontrar-se-ão disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* <https://www.oliveiratrust.com.br>. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas, devendo ser considerado preferencial em relação às demais formas de comunicação.

10.2 Quaisquer informações e/ou esclarecimentos acerca do Fundo e às Cotas podem ser obtidas mediante envio de comunicação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, considerando os dados de contato abaixo expostos:

(i) Para o Administrador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Tel.: 21 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

(ii) Para o Fundo ou o Gestor:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Tel.: 21 3514-0000

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

E-mail: gestão@oliveiratrust.com.br

Website: https: www.oliveiratrust.com.br

10.3 O Fundo utilizará prioritariamente meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.3.2 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025

DocuSigned by

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
 CPF: 14547289735
 Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 15:05:23 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
 CPF: 12042805769
 Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 12:37:10 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
 CPF: 14547289735
 Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 15:05:34 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
 CPF: 12042805769
 Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 12:37:22 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestor

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II e pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na Parte Geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na legislação e regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (b) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (c) Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança Principal"	significa o Cedente, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agente de Cobrança Alternativo"	significa o Consultor Especializado, contratado pela Classe para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do item Error! Reference source not found. deste Anexo Descritivo, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agentes de Cobrança"	significam o Agente de Cobrança Principal e o Agente de Cobrança Alternativo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Agente de Controladoria"	significa o Gestor ou seu sucessor a qualquer título.
"Agente de Recebimento"	significa a instituição responsável pela cobrança escritural de boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

"Alocação Mínima Regulatória"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino por decisão dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, incluindo o prêmio de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino estabelecido no respectivo Apêndice, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio à Alocação Mínima Regulatória.
"Ativos Financeiros"	significam (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de uma Instituição Autorizada; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou (d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
"Benchmark"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada Subclasse ou Série ou para as Cotas das Subclasses Júnior, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - " <i>over extragrupo</i> ", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Cedente"	significa a UNION AGRO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Pederneiras, Estado de São, na Avenida Doutor Anthero Fernandes Nunes, nº 2010, Parque Industrial Fuad Razuk, CEP 17.284-582, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.282/0002-37.
"Comprovantes de Entrega"	significam comprovantes de entrega e/ou retirada dos insumos agrícolas comercializados pelo Cedente.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 4.2 deste Anexo, declaradas pelo Cedente em cada Data de Aquisição, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (a) o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Júnior; (b) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (c) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; (d) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo; (e) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; (f) a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e (g) seja observado o Índice de Subordinação Mínimo. Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Júnior, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia Especial, quando houver decisão do Administrador e/ou do Gestor para emissão de novas Cotas Júnior, desde que para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, nos termos do item 6.7.3 deste Anexo.
“Consultor Especializado”	significa o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 12º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28.
“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Administrador, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantida em tal conta valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.
“Conta <i>Escrow</i>”	significa a conta bancária vinculada de titularidade do Cedente, aberta junto ao Banco Safra S.A., destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos cedidos pelo Cedente e, que, após realizada as devidas conciliações de valores nos termos do Contrato de Cessão, serão repassados à

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	Conta da Classe.
"Contrato de Banco Depositário"	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário"</i> celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Cedente e o Banco Safra S.A.
"Contrato de Cessão"	significa o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Cedente.
"Contrato de Cobrança"	significa o <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e os Agentes de Cobrança.
"Contrato de Consultoria Especializada"	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado, que estabelece os termos e condições da contratação do Consultor Especializado pelo Fundo.
"CPR-F"	significam cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas pela Cedente.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data Base"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data de aporte dos recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	significa a data em que será realizado o pagamento de remuneração e de amortização das Cotas, conforme prevista neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas e ou pessoas físicas, clientes do Cedente e devedoras de Direitos Creditórios.
"Devedores Especiais"	significam os Devedores cuja elegibilidade e manutenção nessa classificação dependem de validação prévia e periódica, a ser realizada trimestralmente pelo Consultor Especializado, observados os critérios técnicos, limites e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios Performados"	significam os direitos creditórios performados que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam vencidos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, originados da venda de insumos agrícolas, pela Cedente às Devedoras, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, Documentos Adicionais, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios a Performar"	significam os direitos creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam vincendos, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições à cessão, de titularidade da Cedente, originados da venda de insumos agrícolas realizada pela Cedente às Devedoras, expressos em moeda nacional, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e, quando aplicável, pelos Documentos Adicionais, desde que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, e cuja obrigação principal (entrega dos insumos agrícolas) ainda não tenha sido performada pela Cedente.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios a Performar e os Direitos Creditórios Performados, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Documentos Adicionais"	significam as cópias digitalizadas dos Comproventes de Entrega, em relação aos Direitos Creditórios Performados, bem como os demais documentos, que serão fornecidos pelo Cedente ao Gestor e/ou ao Cedente, de acordo com o disposto neste Contrato, que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significam: (a) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (b) cópia dos contratos de compra e venda mercantil de insumos agrícolas celebrados entre o Cedente e os Devedores, conforme aplicável; e (c) as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital, conforme aplicável.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação já ocorrido que cause ou possa razoavelmente causar qualquer efeito adverso relevante na operação do Cedente ou ainda em sua situação operacional, financeira ou reputacional.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no item 9.4 deste Anexo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (f) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e (g) propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (f) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	significa, com relação a cada série de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Horizonte de Liquidez"	significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação, de inconsistências nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais avaliados, em volume superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	significa, caso haja Cotas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e data de integralização de Cotas Mezanino, o qual deverá ser maior que 1,00% (um por cento): $\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das disponibilidades})}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino em circulação})}$ Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios, com base nas informações em cada Data Base, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), dos Direitos Creditórios Adquiridos multiplicado pelo Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino somado valor das disponibilidades dividido pelo Saldo das Cotas Mezanino em circulação. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referente a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e data de integralização de Cotas Seniores, o qual deverá ser maior que 1,00% (um por cento): $\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das disponibilidades})}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação})}$ Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios, com base nas informações em cada Data Base, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos multiplicado pelo Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior somado valor das disponibilidades dividido pelo Saldo das

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	Cotas Seniores em circulação. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa. O Índice de Cobertura Sênior será o menor dentre os Índices de Cobertura Sênior referente a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Sênior em circulação.
"Índice de Concentração"	significa índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação com base nas informações em cada Data Base, equivalente à razão entre: (a) Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor; e (b) Patrimônio Líquido do Fundo, o qual deverá ser menor ou igual à 5% (cinco por cento) para Devedor, sendo que em relação aos limites para Devedores Especiais, observará o disposto no Contrato de Cessão, conforme informações disponibilizadas pelo Consultor Especializado.
"Índice Global de Atraso"	significa índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: (a) a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos que compõem a carteira do Fundo com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e (b) a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o qual deverá ser menor ou igual à 5% (cinco por cento).
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	significa, caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios}) + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”	significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios}) + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$
“Índice de Liquidez Mezanino”	significa, caso existam Cotas Mezanino em circulação: - o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Mezaninos em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez; e - o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
“Índice de Liquidez Sênior”	significa, caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez.
“Índices de Monitoramento”	significa, em conjunto, (a) o Índice Global de Atraso; (b) o Índice de Subordinação Mínimo; (c) o Índice de Resolução de Cessão; (d) o Índice de Repasse; (e) o Índice de Concentração; (f) o Índice de Cobertura; (g) o Prazo Médio dos Direitos Creditórios; e (h) o Índice de Liquidez, a serem calculados pelo Gestor, na periodicidade prevista neste Anexo Descritivo.
“Índice de Repasse”	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações em cada Data Base, equivalente à razão entre: (a) valor recebido em conta que não seja da emissão ou Conta Escrow vinculada à emissão; e (b) o valor recebido total, o qual deverá ser menor ou igual à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Índice de Resolução de Cessão”	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações em cada Data Base, equivalente à razão entre: (a) a soma do valor nominal

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

	dos Direitos Creditórios que foram objeto de resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Cessão; e (b) a soma do valor nominal da totalidade de Direitos Creditórios adquiridos constantes da carteira da Classe na Data Base, o qual deverá ser menor ou igual à 20% (vinte por cento).
"Índice de Subordinação Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre (a) ao valor total das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Instituição Autorizada"	significa as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, igual ou superior à (a) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (c) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei nº 14.754"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Ordem de Alocação de Recursos"	tem o significado previsto no item 7.6 deste Anexo.
"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) datas de pagamento, (b) <i>Benchmark</i> ; (c) fórmula de cálculo do <i>Benchmark</i> ; e (d) data de amortização final.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado previsto no item 7.2.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	tem o significado previsto no item 7.3.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Prazo Médio dos Direitos Creditórios"	significa o prazo médio ponderado de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos constantes da carteira da Classe, que será calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações em cada Data Base, bem como em

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	cada Data de Aquisição, levando em consideração a quantidade de dias corridos/úteis entre a data de cálculo e as datas de vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderadas pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, que deverá ser igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.
"Pix"	significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo BACEN, nos termos da Resolução do BACEN nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento I a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento II a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada na cláusula 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão, calculado pelo Gestor.
"Prêmio das Cotas Seniores"	significa o prêmio que deverá ser adicionado à rentabilidade das Cotas Seniores, conforme especificado nos Apêndices das respectivas séries de Cotas Seniores, nos casos de (i) exercício da Recompra Facultativa Total por parte do Cedente; ou (ii) liquidação da Classe em decorrência do desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, observados os procedimentos previstos no item 9 deste Anexo.
"Recompra ou Substituição Facultativa"	tem seu significado atribuído no item 3.10.10 deste Anexo.
"Recompra Facultativa Total"	tem seu significado atribuído no item 3.10.11 deste Anexo.
"Representantes dos Cotistas"	significa qualquer pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista da Classe; (ii) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza; (iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe; (iv) não ser Administrador ou Gestor de outros FIAGRO; (v) não estar em conflito de interesses com a Classe; e (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

	aplicada pela CVM.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do item 8.1 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do item 8.2 deste Anexo.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.1.2 deste Anexo.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 13.2 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.1.5 deste Anexo.
"Termos de Cessão"	são os termos de cessão de Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Cessão, que formalizarão cada operação de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Taxa Mínima de Cessão"	significa a taxa de desconto equivalente ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior em circulação, acrescido de um spread de 1% (um por cento) ao ano, e ajustado pelas variações positivas da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) inclusa no link do site do Administrador (Estatuto, Códigos e Políticas - Oliveira Trust RI) em relação ao volume mensalmente operado pela Classe.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Cessão, desconsideradas eventuais baixas ocorridas em referida data.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização final das Cotas seguem descritos na cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Cedente celebrará o Contrato de Cessão com a Classe, regendo as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1 Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente no âmbito de operações de venda a prazo de insumos agrícolas aos Devedores. O Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão.

3.2.3 Consultor Especializado selecionará para cessão, em nome da Classe, nos termos do

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

Contrato de Cessão e do Contrato de Consultoria Especializada, os Direitos Creditórios ofertados pelo Cedente.

3.2.4 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Cedente, em ambos os casos, na respectiva Data de Aquisição.

3.2.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de resolução de cessão, substituição obrigatória, recompra e indenização referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e deste Anexo.

3.3.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Gestor, em nome da Classe.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Cessão e ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Cedente que venha a ser oportunamente indicada por esta ao Gestor e ao Administrador.

3.5 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo da prerrogativa prevista no item 3.10.10, o Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e **(b)** o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) inclusa no link do site do Administrador ([Estatuto, Códigos e Políticas - Oliveira Trust RI](#)), conforme detalhamento constante no Contrato de Cessão.

3.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou boletos bancários, com direcionamento dos recursos para Conta Escrow, para posterior transferência para Conta da Classe.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

3.8 Caberá ao Agente de Cobrança Principal fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta *Escrow*.

3.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.10 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança Principal será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.10.1 Não obstante o disposto no item 3.10 acima, o Agente de Cobrança Alternativo poderá notificar o Agente de Cobrança Principal sobre os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sendo que, a partir do 20º (vigésimo) dia da inadimplência, o Agente de Cobrança Alternativo poderá realizar as atividades de cobrança dos referidos Direitos Creditórios, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

3.10.2 Antes de iniciar qualquer procedimento de cobrança, o Agente de Cobrança Alternativo deverá comunicar formalmente o Agente de Cobrança Principal, informando o escopo das atividades a serem realizadas, os Direitos Creditórios que serão objeto de cobrança e o cronograma previsto, de forma a permitir a coordenação entre os Agentes de Cobrança e evitar sobreposição de atividades.

3.10.3 O Agente de Cobrança Alternativo somente poderá dar início às suas atividades de cobrança após o decurso de 5 (cinco) dias corridos contados da data da referida notificação ao Agente de Cobrança Principal.

3.10.4 O Agente de Cobrança Principal poderá solicitar ao Agente de Cobrança Alternativo a prorrogação do prazo de atuação por até 10 (dez) dias, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias contados da data da inadimplência.

3.10.5 Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta *Escrow*, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.10.6 Caberá ao Agente de Cobrança Principal fornecer ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.10.7 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

3.10.8 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, o Consultor Especializado, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.10.9 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, os Agentes de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.10.10 O Cedente possui o direito, a qualquer tempo, de recomprar ou substituir Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe, observadas as seguintes condições: (a) no caso de Direitos Creditórios inadimplidos, o Cedente poderá recomprar até 100% dos Direitos Creditórios; (b) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplidos, o volume máximo de Recompra ou Substituição Facultativa ficará limitado a 30% do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os procedimentos e critérios descritos no Contrato de Cessão.

3.10.11 O exercício da Recompra ou Substituição Facultativa não poderá acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória e da Alocação Mínima de Investimento Tributária. Os recursos atinentes ao preço decorrente do exercício da Recompra ou Substituição Facultativa deverão ser pagos pelo Cedente na Conta da Classe.

3.10.12 Sem prejuízo do disposto acima, o Cedente também possui o direito, a qualquer tempo, de adquirir, em moeda corrente nacional, todos os Direitos Creditórios Adquiridos da Classe, pelo preço de venda equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme detalhamento constante no Contrato de Cessão, sem considerar a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) inclusa no link do site do Administrador ([Estatuto, Códigos e Políticas - Oliveira Trust RI](#)), acrescido do valor necessário para que a Classe pague o Prêmio das Cotas Seniores ("Recompra Facultativa Total"). O exercício da Recompra Facultativa Total acarretará a amortização extraordinária integral das Cotas Seniores, considerando-se em sua rentabilidade o respectivo *Benchmark*, acrescido do Prêmio das Cotas Seniores.

3.11 Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.11.1 Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s)

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.11.2 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1 Crítérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

Direitos Creditórios, exceto CPR-F

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados não poderão possuir parcelas vencidas e não pagas na respectiva Data de Aquisição;
- (c) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;
- (d) os Direitos Creditórios ofertados e não poderão ter data de vencimento posterior à última data de amortização das Cotas Seniores em circulação;
- (e) os Devedores e/ou o Cedente dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante a Classe; e
- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o prazo médio dos Direitos Creditórios cedidos não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

Direitos Creditórios representados por CPR-F

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por CPR-F não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Aquisição;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (b)** os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (c)** os Direitos Creditórios ofertados não poderão possuir parcelas vencidas e não pagas na respectiva Data de Aquisição.

4.2 Condições de Cessão. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, o Cedente deverá declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe, sob pena de resolução de cessão, nos termos do Contrato de Cessão ("Condições de Cessão"):

- (a)** os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;
- (b)** os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de compra e venda mercantil de insumos agrícolas, entre o Cedente e os Devedores;
- (c)** os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal deverão ser ofertados em sua integralidade, não sendo permitida cessão parcial, exceto no caso de Direitos Creditórios a Performar, hipótese em que será admitida a cessão parcial;
- (d)** os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação;
- (e)** os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Cedente;
- (f)** os Direitos Creditórios a Performar somente serão adquiridos pelo Fundo entre os meses de abril e outubro de cada ano;
- (g)** o valor total dos Direitos Creditórios a Performar, cuja entrega dos insumos agrícolas a ele relacionados ainda esteja pendente, considerado *pro forma* para fins a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (h)** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não podendo ser objeto de compensação, retenção ou encontro de contas de qualquer espécie, na respectiva Data de Aquisição;
- (i)** os Direitos Creditórios Performados devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil de insumos agrícolas, cuja contraprestação, que condiciona o seu pagamento, já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante a entrega dos respectivos insumos agrícolas aos Devedores;
- (j)** os Direitos Creditórios Performados somente poderão ser adquiridos a partir do Dia Útil

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

seguinte à data de entrega dos respectivos insumos agrícolas;

- (k)** o Cedente não poderá estar sujeita a um Evento de Insolvência;
- (l)** os Devedores pessoas jurídicas não poderão estar sujeitas a um Evento de Insolvência;
- (m)** os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Cedente;
- (n)** os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação junto ao Cedente;
- (o)** o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Cessão;
- (p)** os Direitos Creditórios representados por CPR-F deverão contar com garantia a ser constituída por meio de aplicação financeira.

4.3 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Em cada Data de Aquisição, o Gestor será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, devendo as Condições de Cessão indicadas nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) da Cláusula 4.2 serem declaradas pelo Cedente, e as Condições de Cessão indicadas nos itens (f), (g), (o) e (p) serem verificadas pelo Consultor Especializado.

4.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor e o Administrador não assumirão responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não **(a)** obrigará a resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização pelo Cedente; e/ou **(b)** dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Cedente, sem prejuízo da eventual caracterização de uma hipótese de resolução de cessão prevista no Contrato de Cessão, se for o caso do Cedente.

4.3.3 O Cedente declarará em cada Termo de Cessão que atestou o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados às Condições de Cessão, cada qual em sua atribuição, conforme disposto na cláusula 4.3 acima.

4.3.4 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pelo Cedente, quanto às Condições de Cessão, serão consideradas como definitivas, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializado.

4.3.5 A Classe terá o direito de recusar a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios ofertados

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

pelo Cedente em decorrência do não atendimento das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e de qualquer disposição prevista neste Contrato, no Contrato de Consultoria Especializada e no Anexo Descritivo.

4.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou por terceiro contratado, de forma amostral, acordo com a metodologia disposta no **Suplemento III** ao presente Regulamento.

4.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar Prestadores de Serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritas na cláusula 4 deste Anexo.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta cláusula.

5.4 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5 Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante e/ou do Cedente.

5.6 A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima Regulatória até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(b)** aplicada nos Ativos Financeiros.

5.8 A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.9 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.10 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos ao Cedente, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda o Cedente, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

5.11 A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

5.12 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.13 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(a)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(b)** contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(c)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(d)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, do Cedente, ou do FGC.

5.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na cláusula 12 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

5.16 A Classe, o Administrador, o Cedente, o Custodiante e o Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.17 O Gestor, ao representar o Fundo nas Assembleias Gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.oliveiratrust.com.br>.

5.18 O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRMAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.19 O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.2 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.3 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, pelo Gestor e por suas Partes Relacionadas.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

6.1.4 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.5 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série e/ou Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** as Séries das Cotas Seniores e/ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino; **(b)** o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(c)** o preço de emissão; **(d)** a data de emissão; **(e)** os cronogramas de amortização; **(f)** o *Benchmark*; **(g)** a data de amortização final; **(h)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(i)** regime de distribuição.

6.2 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1 Caberá ao Administrador verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo calculado pelo Gestor.

6.3 Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.3.4 Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.3.5 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura Sênior não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Administrador.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

6.4 Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre as Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.4.2 As Cotas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.3 As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.4.5 Em cada data de integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Cobertura Mezanino não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Administrador.

6.5 Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

6.5.1 O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, das Condições para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.5.2 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 8 do presente Anexo.

6.5.3 Desde que solicitado pelos Cotistas titulares das Cotas Júnior e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.6 deste Anexo e as preferências das Cotas Seniores, as Cotas Júnior deverão ser amortizadas, caso respeitem as seguintes condições:

(a) as Cotas Júnior representem percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (b)** o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação;
- (c)** nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (d)** seja considerada *pro forma* a amortização das Cotas Júnior, o Índice de Subordinação Mínimo, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

6.5.1 A amortização das Cotas Júnior, nos termos do item 6.5.3 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Júnior. A amortização das Cotas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Júnior em circulação.

6.6 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

6.7 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.1 O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.7.2 Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitados o Índice de Subordinação Mínimo. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.7.3 Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, o Administrador comunicará os Cotistas Júnior em até 1 (um) Dias Úteis contado da verificação, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido. Se os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.7.4 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 acima.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

6.8 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, o Índice de Subordinação Mínimo deverá ser observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.1 Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do distribuidor líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no CDI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2 A liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas Seniores poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

6.8.3 A efetiva admissão das Cotas Seniores à negociação e a existência de liquidez para as Cotas Seniores no mercado secundário dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas Seniores à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

6.8.4 A negociação das Cotas Seniores no mercado secundário será restrita a Investidores Profissionais.

6.8.5 Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas Seniores em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas Seniores cumpra a condição de Investidor Profissional, conforme exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.8.6 Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de cadastro, atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

6.8.7 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.8.8 A negociação das Cotas Mezanino no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Mezanino somente poderão ser transferidas ao Cedente, aos seus cooperados ou Partes Relacionadas a eles.

6.8.9 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.8.10 Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

6.8.11 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito de registro automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.12 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.8.13 A totalidade das Cotas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada e serão subscritas pelo Cedente, por suas Partes Relacionadas ou por fundos de investimento detidos pelo Cedente ou por suas Partes Relacionadas, conforme definido neste Regulamento.

6.8.14 A negociação das Cotas Júnior no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Júnior somente poderão ser transferidas entre o Cedente, suas Partes Relacionadas ou fundos de investimento detidos pelo Cedente ou por suas Partes Relacionadas.

6.8.15 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

a título de amortização de suas Cotas.

6.8.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.8.17 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.18 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, **(1)** de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.8.19 Nos termos do artigo 15, III, do Anexo Normativo VI, o prazo máximo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento é de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da obrigação de manter a Alocação Mínima Regulatória.

Classificação de Risco

6.9 A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

6.9.1 Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador e ao Gestor a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.9.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.10 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3 Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

7.3.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

7.4 Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

7.5 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.5.1 Se o patrimônio da Classe permitir, na Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta cláusula.

7.5.2 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, Cedente, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5.3 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5.4 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** a Classe não possuir recursos em espécie suficientes para amortizar as Cotas do cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo, ressalvado que, no caso das Cotas Subordinadas, deve-se respeitar o Índice de Subordinação Mínimo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.5.5 As Cotas deverão ser amortizadas integralmente na Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

7.5.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.6 Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, e não sendo sanado o desenquadramento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o Administrador comunicará, prontamente e por escrito, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino informando sobre o desenquadramento, que deverão responder à comunicação do Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento, informando, por escrito, se desejam prosseguir com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso, para fins de reenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

7.6.1 A decisão dos Cotistas titulares das Cotas Seniores pela Amortização Extraordinária de suas Cotas Seniores não está condicionada à mesma decisão Cotistas titulares das Cotas Mezanino, e vice versa.

7.6.2 A Amortização Extraordinária de Cotas Mezanino fica condicionada, considerando-se *pro forma* a amortização em questão, ao não desenquadramento do Índice de Subordinação.

7.6.3 Amortização Extraordinária deve ocorrer de forma *pro rata* entre os detentores de Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que decidiram por tal amortização.

7.6.4 Uma vez recebidas as respostas indicadas no item 7.6 acima, o Administrador deverá implementar a Amortização Extraordinária em questão em até 5 (cinco) Dias Úteis, de forma que a Alocação Mínima Regulatória não fique desenquadrada por um prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.

7.6.5 A ausência de resposta à notificação indicada no item 7.6 acima será considerada como resposta negativa ao interesse na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso.

7.6.6 Caso os Cotistas não optem pela Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, ou a Alocação Mínima Regulatória não fiquem reenquadradas no prazo máximo indicado no item 7.6.4 acima, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 9 deste Anexo.

7.7 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(4) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores, seguidas dos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino em circulação e, por fim, dos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Júnior em circulação;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;

(6) caso seja a Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(7) caso seja a Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(8) caso seja a Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Júnior em circulação;

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(10) aquisição de novos Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2)** pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (3)** pagamento da amortização das Cotas Mezanino das Séries ou Subclasse em circulação; e
- (4)** pagamento da amortização das Cotas Júnior em circulação.

7.8 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de amortização final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.9 Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou amortização final das Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.10 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Desde que amortizada a totalidade das Cotas Seniores, a Classe poderá efetuar o pagamento da amortização final devido com relação às Cotas Junior por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.10.1 Caso a Classe não possua disponibilidade para pagamento da amortização das Cotas Seniores em espécie, a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.10.2 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização final das Cotas aos Cotistas.

7.10.3 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

7.10.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro.

7.10.3.2 O Custodiante findo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Reserva de Amortização e Reserva de Caixa. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir, por conta e ordem da Classe, uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento de amortização das Cotas de todas as Subclasses e séries, conforme o caso, no 30º (trigésimo) dia anterior a Data de Pagamento ("Reserva de Amortização").

8.2 Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

8.2.1 Os procedimentos descritos nesta cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.2.2 Os recursos das Reservas de Amortização e da Reserva de Caixa estão vinculados, respectivamente, ao pagamento de: **(a)** amortização do principal e/ou remuneração; e **(b)** Encargos da Classe.

8.3 Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, na periodicidade prevista neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, os quais deverão observar os parâmetros indicados

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

neste Anexo.

8.4 Cálculo do Valor dos Ativos. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.4.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: **(a)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado) em: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>; e **(b)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.5 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo a metodologia constante no Suplemento <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante) ou descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo Descritivo, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação aos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante), sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) identificação de uma Inconsistência Relevante;

(c) o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, sem que haja o correspondente reenquadramento na forma prevista no item 7.6 acima;

(d) o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, sem que haja a recomposição na forma prevista no item 6.7.3 deste Anexo;

(e) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 deste Anexo, respectivamente, sem que haja

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(f) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais Prestadores de Serviços, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(g) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis I e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de **(i)** a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; ou **(ii)** não ser realizado o pagamento integral da amortização final das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de amortização final;

(h) amortização de juros ou de principal ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo ou nos respectivos Apêndices;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(j) desenquadramento, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, dos Índices de Monitoramento, exceto em relação **(i)** ao Índice de Concentração, cujo desenquadramento não deve gerar Evento de Avaliação, **(ii)** ao Prazo Médio dos Direitos Creditórios, cujo desenquadramento não deve gerar Evento de Avaliação, e **(iii)** ao Índice Global de Atraso, cujo desenquadramento deve ser avaliado conforme o item abaixo;

(k) desenquadramento do Índice Global de Atraso em qualquer Data de Verificação;

(l) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(2) o vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (3)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, em desfavor do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo dentro de 30 (trinta) Dias Úteis, conforme informado pela Cedente à Administradora;
- (4)** protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (5)** ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Cedente;
- (6)** alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, do Cedente, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Cedente, exceto se **(i)** previamente aprovado em Assembleia; **(ii)** tratar-se de fusão ou incorporação pelo Cedente de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto do Cedente permaneça inalterado; ou **(iii)** a alteração na relação de ativos e passivos do Cedente ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;
- (7)** alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;
- (8)** inobservância, pelo Cedente, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;
- (9)** inobservância, pelos Agentes de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;
- (10)** inobservância, pelo Cedente, por qualquer dos seus controladores diretos e suas controladas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (11)** investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Cedente, qualquer de seus controladores e controladas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (12)** o Cedente tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente, desde que referida suspensão e/ou impedimento cause comprovadamente um Efeito Adverso Relevante no Cedente;
- (m)** comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Cedente que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (n)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, se existente, em 3 (três) subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;
- (o)** alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios, sem autorização do Classe;
- (p)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (q)** na hipótese de **(i)** inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos que representem um percentual igual ou superior a 20% (vinte inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Cessão; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 15 (quinze) dias e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; **(iii)** o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou **(iv)** o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) endereçadas em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(r) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; e

(s) rescisão ou término do Contrato de Banco Depositário, desde que não haja devida substituição do Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário.

9.2 O Cedente, o Gestor e o Custodiante deverão notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação de que tiverem conhecimento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo enviar notificação por escrito ao Cedente informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; **(b)** o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; e **(c)** a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso **(i)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.3.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.3.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Antecipada, na forma das disposições abaixo desta cláusula.

9.4 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (a)** seja deliberado na Assembleia Especial que quaisquer Eventos de Avaliação constitua um Evento de Liquidação;
- (b)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (c)** cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante ou descredenciamento pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo Descritivo, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- (d)** exercício da opção de Recompra Facultativa Total, pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

9.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no item 9.3 acima e convocar a Assembleia para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.4.2 Na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.4.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.4.2.2 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das amortizações devidas.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

9.4.3 Caso a Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.4.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

10.1.4 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor deve comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio eletrônico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação dos Auditores Independentes e, quando aplicável, da Agência Classificadora de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias Especiais;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com a distribuição primária das Cotas, inclusive com relação à assessoria jurídica;
- (n)** despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, inclusive com relação à assessoria jurídica;
- (o)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

- (p)** despesas com a remuneração do Custodiante;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;
- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s)** despesas com a formalização dos Documentos Comprobatórios, bem como a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;
- (t)** custos com a contratação da Entidade Registradora e registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;
- (u)** despesas com contratação e pagamento de remuneração aos Agentes de Cobrança;
- (v)** honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (w)** despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, se aplicável; e
- (x)** despesas relacionadas ao processo de verificação de lastro, incluindo as despesas inerentes à contratação de empresa de auditoria para verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável.

11.2 Quaisquer despesas que não estiverem previstas no item 11.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta cláusula 12. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização final das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Cedente ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização final das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização final das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pelo Cedente. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADARiscos de Média Materialidade

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos Financeiros da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelo Cedente, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento II deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha dos Agentes de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio do Cedente, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Riscos de Maior Materialidade

(a) Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O Agente de Cobrança Principal será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança Principal e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança Principal e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(b) Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar). A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil de insumos agrícolas celebrados entre o Cedente e os Devedores com entrega futura. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, nos termos dos contratos de compra e venda mercantil de insumos agrícolas. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça. Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificado, após a Data de Aquisição, que não tenha ocorrido a entrega dos insumos agrícolas, haverá configuração de um evento de resolução de cessão. Neste caso, não há como garantir que o Cedente cumprirá com a sua obrigação de restituir ao Fundo os montantes previstos no Contrato de Cessão, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos à Classe.

Risco de Média Materialidade

(c) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, caberá ao Agente de Cobrança Principal fornecer ao Custodiante arquivos eletrônicos diários, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

(d) Risco de Fungibilidade. Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

realizada à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta *Escrow* de titularidade do Cedente, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Cessão. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente distinta da Conta *Escrow* vinculada à Classe, nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta *Escrow*, sem prejuízo das obrigações do Cedente de repassar os recursos para a Conta *Escrow* ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Além disso, parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos pelos Devedores com dinheiro em espécie nas lojas do Cedente, que deverá repassar tais recursos à Conta da Classe. Apesar da existência de controles internos e procedimentos para registro, identificação e repasse dos valores recebidos nas lojas, existe um risco residual de atraso, erro operacional ou falha na segregação e transferência dos recursos, o que pode impactar temporariamente a disponibilidade dos valores para a Classe até a regularização pelo Cedente.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se **(a)** o Cedente descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; **(b)** terceiros que porventura tenham adquirido parcelas representadas por uma mesma nota fiscal representativas de parcelas cedidas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e **(c)** em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente ou dos terceiros citados no subitem “b” acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

(e) Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão.

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelo Cedente junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelo Cedente, nos termos do

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cedente, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(f) Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito do Documento Comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital.

(g) Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(h) Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(i) Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(j) Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão considerarão as informações nelas registradas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(k) Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirido ou cedido por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima Regulatória. A

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e series de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos de Maior Materialidade**Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**

No caso de desenquadramento do Fundo como "entidade de investimento" para fins do regime de tributação pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no contexto da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional 123/2023 e Lei Complementar

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

214/2025, há risco de potenciais efeitos tributários que podem reduzir a rentabilidade das cotas e impor novas obrigações acessórias ao Fundo. Para enquadrar-se como entidade de investimento nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023 e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo deve manter estrutura de gestão profissional com poderes discricionários para decisão de investimento e desinvestimento, captar recursos de um ou mais investidores para aplicação em um ou mais ativos e estabelecer, em regulamento e documentos constitutivos, estratégia de geração de retorno (por apreciação de capital, renda ou ambos); a Resolução CMN nº 5.111/2023 detalha esses critérios e exemplifica situações que podem descaracterizar tal condição, como ingerência decisória de cotistas pessoas físicas sobre a carteira, sem prejuízo de outras hipóteses definidas pela regulação aplicável. Se o Fundo permanecer classificado como entidade de investimento, o regime da Lei Complementar nº 214/2025 afasta, como regra geral, a sua condição de contribuinte de IBS/CBS, preservando a não incidência nas suas operações próprias de investimento. Se o Fundo não cumprir os requisitos de entidade de investimento, há risco de ser tratado como contribuinte de IBS/CBS em operações que a lei equipara a serviços financeiros, a exemplo de securitização, faturização (factoring) e liquidação antecipada de recebíveis, hipótese em que a base de cálculo corresponderá, em linhas gerais, ao deságio líquido (com as deduções legalmente admitidas) e o Fundo assumirá as obrigações principais e acessórias do regime específico de serviços financeiros, inclusive sujeição a alíquotas uniformes, regras de créditos e eventuais mecanismos de *split payment*.

Tributação dos cotistas

A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO e estabelece sua disciplina básica. De acordo com referida Lei, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos pelo FIAGRO, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se, em regra, à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), consoante o art. 20-C da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 14.130/2021, sem prejuízo da tributação específica aplicável aos ativos da carteira segundo a legislação do imposto de renda; nas alienações ou no resgate de Cotas por ocasião da extinção do fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observadas as regras de apuração de ganhos em renda variável para negociações em mercados organizados, nos termos do art. 20-D da Lei nº 8.668/1993. Os rendimentos auferidos pelo FIAGRO em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, por sua vez, submetem-se, quando cabível, à retenção na fonte segundo as normas gerais do imposto de renda aplicáveis à espécie do ativo, podendo tais retenções ser compensadas na forma prevista na legislação do imposto de renda ao tempo da distribuição aos Cotistas, sem afastar a regra matriz do art. 20-C para a tributação na fonte quando dos pagamentos pelo FIAGRO. Os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO a pessoas físicas podem ser isentos do Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual quando observadas, cumulativamente, as condições do art. 3º da Lei nº 11.033/2004, na redação dada pela Lei nº 14.130/2021: (i) Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o FIAGRO possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (iii) o Cotista pessoa física não seja titular de 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do FIAGRO, nem receba rendimentos superiores a 10% (dez por

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

cento) do total de rendimentos do fundo, vedada igualmente a concentração por pessoas ligadas nos termos da lei; o descumprimento de quaisquer dessas condições afasta a isenção e atrai a regra geral do art. 20-C (IRRF de 20%). A isenção também não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. A integralização de Cotas com bens e direitos, inclusive imóvel rural, é admitida pelo art. 20-E da Lei nº 8.668/1993, mas as hipóteses de diferimento do imposto sobre eventual ganho de capital na integralização previstas nos §§ 1º e 2º foram vetadas e os vetos mantidos, razão pela qual, atualmente, não há, por disposição legal, diferimento automático do imposto na integralização por bens; permanece obrigatória a avaliação prévia por profissional ou empresa especializada, nos termos do § 3º do art. 20-E.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

O Governo brasileiro tem buscado implementar alterações relevantes na legislação tributária atualmente em vigor. Não se pode descartar o risco de alterações na legislação tributária que venham a impactar o atual tratamento tributário do Fundo e dos rendimentos de seus cotistas. Atualmente, há diversas medidas sob análise do Congresso Nacional, inclusive no que tange à tributação de ativos que comumente compõem as carteiras dos Fundo. Se convertidas em Lei, essas alterações podem impactar negativamente o Fundo. Recomenda-se acompanhar essas alterações.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Os Agentes de Cobrança podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações do Cedente

O Gestor validará que o Cedente declarou em cada Termo de Cessão o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo ao Cedente, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Cedente, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios

A aquisição de um crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(a)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe na hipótese de falência do Cedente; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas por seu Cedente ou Devedores; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; **(d)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, de tais Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou **(e)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. Nessas situações, a Classe poderá ter dificuldades em receber os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá gerar perdas aos Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

Os produtos comercializados pelo Cedente são voltados, essencialmente, para o ramo agrícola o qual possui natureza cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: **(a)** condições climáticas; **(b)** crescimento populacional; **(c)** confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; e **(d)** taxa de juros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no ramo da agricultura, o Cedente e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

brasileiro para o setor agrícola e, consequentemente, no Cedente e nos Devedores.

Riscos de Média MaterialidadeMudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações do Cedente em Hipóteses de Resolução de Cessão

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida no Contrato de Cessão, o Cedente deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução da cessão de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de o Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução da cessão devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento do Cedente poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas

As notas fiscais eletrônicas, os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos e as faturas que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

processo de cobrança for concluído.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados integralmente pelo Gestor, Custodiante ou terceiro por ele contratado e os Comprovantes de Entrega serão verificados de forma amostral. Caso o Gestor verifique uma Inconsistência Relevante nos Comprovantes de Entrega, haverá um Evento de Avaliação e, consequentemente, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de resolução de cessão, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Concentração no Cedente

A Política de Investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelo Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da eventual incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a origem e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a origem de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a origem de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, os Agentes de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância da Alocação Mínima Regulatória

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A Política de Investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem o Cedente poderá levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.

Caso venha a ser liquidados, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação**

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na Política de Investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.

A inexistência de Eventos de Insolvência em relação ao Cedente e aos Devedores serão objeto de declaração por parte do Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, mas não serão objeto de verificação independente pelo Gestor. Falhas na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Cedente e aos Devedores.

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro - A regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua Política de Investimento em Direitos Creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações à Classe, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das Cotas.

O Cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

as operações, a estrutura e os ativos da Classe, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual a Classe está inserida.

Riscos de Menor MaterialidadeRisco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos do Cedente e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

*Risco de Maior Materialidade**Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios*

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos Creditórios à Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte do Cedente; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações do Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro realizado em data posterior ao término do prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo Cartório de

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Os Termos de Cessão serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca do Cedente ou do Gestor exclusivamente nos casos de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente ou aos Devedores pessoas jurídicas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o que requer o registro na sede de uma das partes, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar em relação ao Cedente, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, tenha formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Ônus da Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Menor Materialidade**Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre o Cedente e os Devedores**

Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam o Cedente ou os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem cedentes ou devedores dos créditos cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou ao Cedente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

Caso aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua Política de Investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco do Cedente e dos Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

O Cedente e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso do Cedente, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira do Cedente, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelo Cedente para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Riscos relativos à assinatura eletrônica

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não contar com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos podem ser questionada judicialmente pelos Devedores. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Risco relacionado ao lastro dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios são lastreados em notas fiscais e, portanto, apresentam riscos específicos, uma vez que a nota fiscal, isoladamente, não é considerada um título executivo. Dessa forma, em caso de inadimplência, pode não ser possível propor diretamente um processo de execução, sendo necessário o ajuizamento prévio de ação de conhecimento para reconhecimento da existência e do valor do crédito. Esse procedimento pode demandar prazo mais longo e envolver maiores riscos de recuperação em comparação a processos de execução baseados em títulos executivos.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

13.1.1 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

13.1.2 Taxa de Administração. A taxa de administração máxima do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia, escrituração das Cotas será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

respeitando o piso de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por mês ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.1.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.1.5 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor e de controladoria de ativos será deduzida da Taxa de Administração e equivalente a 50% do valor apurado nos termos do item 13.1.2 supra ("Taxa de Gestão").

13.1.6 Adicionalmente, será devido ao Gestor o valor de (i) R\$5.000,00 (cinco mil) reais mensais pelos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos e (ii) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais pelos serviços de registro em Entidade Registradora dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

13.1.7 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no último Dia Útil, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.1.8 Será prevista também uma taxa de implementação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, a ser paga pelo Fundo ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da 1ª Integralização.

13.1.9 Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

13.1.10 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Anexo Descritivo.

13.2 Taxa de Custódia. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 13.2 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

13.3 Auditor Independente. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

13.4 Entidade Registradora. Não será contratada Entidade Registradora enquanto os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não forem considerados passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

13.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

13.4.2 Nos termos do §4º do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

13.5 Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, enquanto esses não forem considerados passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(c) custódia dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(d) verificação, em periodicidade compatível com o Prazo Médio dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guardar na forma eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais;

(f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e

(h) caso haja Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

13.5.1 Em razão da limitação prevista no §1º do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante contratará terceiros para prestar os serviços indicados no item (d) da cláusula 13.5 acima, observado o disposto no item 13.5.2 abaixo.

13.5.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

13.5.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe; originador, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

13.6 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não preverá uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Dessa forma, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

13.7 Agente de Controladoria. O Gestor será o responsável pelo processamento e controladoria dos Ativos do Fundo.

13.8 Agência Classificadora de Risco. Se assim for especificado no respectivo Apêndice, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.8.1 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13.9 Agente de Cobrança. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados exclusivamente pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, sendo que o Consultor Especializado atuará na qualidade de Agente de Cobrança Alternativo do Fundo, observado o disposto no item 3.10 acima, no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança.

13.10 Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada celebrado com o Fundo, representado pela Gestora: O Consultor Especializado prestará os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte, subsidiar, analisar e selecionar Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo pelo Cedente e validar, na respectiva Data de Aquisição, os

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, observado o previsto na cláusula 4.3 deste Regulamento.

13.11 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) formação de mercado para as Cotas; e
- (c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

13.12 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ASSEMBLEIAS

14.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Parte Geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	da Classe;		
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(f)	deliberar sobre a aprovação da liquidação da Classe, em relações não relacionadas à um Evento de Liquidação Antecipada	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(h)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, observado o disposto no item 6.7.3 deste Anexo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(i)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(j)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(k)	aprovar os procedimentos a serem adotados para a	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	circulação	presentes
(l)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e/ou a Política de Investimento;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação
(m)	deliberar a substituição do Agente de Cobrança Principal;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, observado que, caso o Agente de Cobrança Principal, ou partes a ele relacionadas, deixe de deter Cotas Júnior, também 2/3 (dois terços) das Cotas Júnior em circulação.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, observado que, caso o Agente de Cobrança Principal, ou partes a ele relacionadas, deixe de deter Cotas Júnior, também 2/3 (dois terços) das Cotas Júnior em circulação.
(n)	deliberar a substituição do Agente de Alternativo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento, exceto pelo disposto no item (n) abaixo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(p)	alterar os quóruns de deliberação das	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	circulação	presentes
(q)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes
(r)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse, se esta já não tiver já prevista no respectivo Apêndice;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(s)	alteração do Índice de Subordinação Mínimo;	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(t)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(u)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cobrança ou do Contrato de Cessão.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(v)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, também disposto no item	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	4.5(o) do item 4.5 da Parte Geral.		
(x)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(y)	eleição e destituição do Representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, também disposto no item 5.22 da Parte Geral, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.	Quórum do item 5.22.1 da Parte Geral	Quórum do item 5.22.1 da Parte Geral
(z)	afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI, também disposto no subitem 4.5(p) do item 4.5 da Parte Geral.	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes
(aa)	deliberar a substituição do Consultor Especializado	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) de cada Subclasse de Cotas presentes

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.1.2 da Parte Geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM, na rede mundial de computadores por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, bem como comunicado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras;

16.3 As demonstrações contábeis dispostas no (i) do item 14.1 acima cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas, nos termos do §3º do artigo 71 da resolução CVM 175

16.4 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

16.5 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre as Demonstrações Financeiras realizadas pelos Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo encontrar-se-ão disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.oliveiratrust.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

17.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.3 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas, devendo ser considerado preferencial em relação às demais formas de comunicação.

17.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025

DocuSigned by

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 15:05:44 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSv6
4942E1A2EB45487...

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 12:37:32 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSv6
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

DocuSigned by

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 15:05:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSv6
4942E1A2EB45487...

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2025 | 12:37:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSv6
08B60798933C400...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestor

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA****APÊNDICE I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse [●] da [●]^a ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A [●]^a ([●]) série da Subclasse [●] da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse [●], nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]);
3. Valor Unitário de Emissão: [●].
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: [●].
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].
10. Público-Alvo da Oferta: [●].
11. Aplicação Mínima: [●].
12. Período de Distribuição: [●].
13. Forma de Integralização: [●];
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●].
15. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [●].

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

16. Prêmio das Cotas [●]: [●].
17. Prêmio de Amortização Extraordinária: [●].
18. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: Amortização integral da remuneração e do principal em [●].
19. Registro e Negociação: [●].
20. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA****APÊNDICE I.A - COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.
2. Quantidade: [●] Cotas Seniores da 1ª Série.
3. Valor Unitário de Emissão: [●] (reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil.
5. Volume Total: R na Data da 1ª Integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Coordenador Líder: **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 12º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28
8. Distribuição Parcial: [●]
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●]
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Prêmio de Recompra Facultativa Total: [●]
16. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [●].
17. Prêmio das Cotas Seniores: [●].
18. Prêmio das Cotas Seniores em caso de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: [●]flat.
19. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●].
20. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
21. Classificação de risco: [não aplicável]

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

APÊNDICE I.C - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: R\$[●].
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil.
5. Volume Total: R\$[●].
6. Forma de Colocação: colocação privada.
7. Coordenador Líder: não aplicável.
8. Distribuição Parcial: não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não aplicável.
10. Público-Alvo da Oferta: colocação privada.
11. Aplicação Mínima: não aplicável.
12. Período de Distribuição: não aplicável.
13. Forma de Integralização: [em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

subscrição das Cotas Júnior], ou dação em recebíveis.

14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): não aplicável.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: No vencimento.
16. Registro e Negociação: não aplicável, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.
17. Classificação de risco: não aplicável.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objetivo:

Esta Política de Cobrança detalha os procedimentos a serem observados pelos Agentes de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos a seguir.

2. Processo de Cobrança:

Esta Política de Cobrança disciplina o monitoramento, a prevenção e a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos do Fundo, definindo rotinas de acompanhamento, esteira de cobrança, negociação, formalização, encaminhamento a protesto/órgãos de restrição e medidas judiciais, em linha com a preservação do valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a previsibilidade do fluxo de caixa.

Acompanhamento preventivo. Semanalmente, com base no posicionamento de contas a receber, deverão ser contatados os devedores com títulos a vencer nos próximos 7 (sete) dias para confirmação de posse de boletos/PIX/dados bancários, reforço de vencimentos e identificação precoce de eventuais impedimentos. Qualquer indicação de não pagamento deve ser imediatamente reportada às áreas responsáveis para definição de ações.

Identificação de inadimplência. Diariamente será realizada a conciliação bancária e cruzamento com os relatórios do sistema de gestão, gerando lista de devedores inadimplentes, com bloqueio preventivo de novas aquisições vinculadas ao devedor, conforme aplicável.

Esteira de cobrança. As ações seguem cronograma padronizado, escalonando a intensidade das medidas:

Dia 1: confirmação da inadimplência após verificação de compensações e da aderência do vencimento ao pedido. Proceder ao bloqueio de novas liberações associadas ao devedor.

Dia 2: comunicação formal ao responsável comercial/originação e notificação ao devedor sobre o atraso e consequências contratuais.

Dia 5: contato pela área de cobrança da Cedente para tentativa de acordo imediato, com proposta aderente à política de juros e encargos por atraso.

Dia 10: novo contato de reforço, com aviso de encaminhamento a protesto/órgãos de restrição em caso de não regularização.

Dia 30: inclusão em bureaus de crédito e/ou protesto em cartório, conforme natureza do título, com comunicação expressa de que a liquidação posterior incluirá custas e encargos.

Dia 40: início da coleta e consolidação do dossiê probatório (NF-e/DANFE assinada, pedido, comprovantes de entrega/transporte, instrumentos contratuais e de garantia).

Dia 50: contato diretivo adicional, reiterando a soma de encargos e os próximos passos.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Dia 180: encaminhamento ao jurídico para ajuizamento das medidas cabíveis, observada a estratégia de recuperação e o melhor uso das garantias.

Negociação e renegociação. As tratativas devem observar a política de encargos por atraso, preservando o principal, juros e atualização. Propostas fora dos parâmetros ou com prazos excessivos dependem de aprovação executiva.

Toda renegociação somente produzirá efeitos após: (i) aprovação nas alçadas; (ii) atualização no sistema; (iii) assinatura válida das partes (assinatura digital qualificada ou reconhecimento de firma) e (iv) entrega/perfeição das garantias, quando exigidas.

Preferencialmente, as renegociações serão formalizadas por termo de confissão de dívida ou título executivo equivalente, de forma a permitir rito monitoratório mais célere.

Casos especiais. Para devedores estratégicos definidos em governança, a esteira poderá ser ajustada em face de estoques no canal, rebates, acordos comerciais ou acertos de faturamento.

Nesses casos, o procedimento bancário padrão poderá ser substituído por cobrança direta coordenada com a área comercial/originação, sem prejuízo de registro e aprovação.

Encaminhamento a protesto e restrição. A inclusão em bureaus e o protesto observarão a natureza do título, os prazos legais e a estratégia de preservação de recuperabilidade, mantendo-se registro das comunicações e comprovantes.

Execução de garantias. Em caso de inadimplemento e esgotadas as tentativas de composição, serão acionadas as garantias, conforme a modalidade: execução de fiança; excussão de hipoteca/alienação fiduciária; execução/alienação de bens vinculados; execução de CPR-F com penhora/alienação das commodities; cobrança por corresponsabilidade em títulos endossados. A área Jurídica avaliará a via judicial ou extrajudicial mais eficiente, considerando prazos, custos e probabilidade de recuperação. Provisões e efeitos contábeis.

Registro e auditoria.

Todos os contatos, acordos, protestos, inclusões em bureaus e medidas judiciais devem ser registrados em sistema, com documentação comprobatória, para fins de auditoria e supervisão.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA****SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO**

Esta Política de Crédito estabelece os princípios, critérios e procedimentos para análise, concessão, revisão, monitoramento e cancelamento de limites de crédito, bem como para a formalização de garantias relacionadas à origem e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando padrões prudenciais de risco, governança e conformidade.

Objetivos e âmbito. A Política de Crédito tem por objetivos: (i) estabelecer critérios objetivos e subjetivos para avaliação de risco de Devedores, definição de limites e condições de crédito; (ii) disciplinar a documentação cadastral, a análise financeira e econômica, a classificação de risco e a exigência de garantias; (iii) fixar parâmetros de alçadas decisórias e governança de crédito; e (iv) definir diretrizes para revisão, renovação, suspensão e cancelamento de limites.

Aplica-se a todas as operações de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios do Fundo, inclusive aquelas decorrentes de vendas mercantis, financiamentos a produtores rurais e relações B2B, respeitado o regulamento e a legislação vigente.

Governança e responsabilidades. A área de crédito da Cedente é responsável por receber propostas, conduzir análises, recomendar limites e condições, e compor o dossiê de aprovação. A área jurídica avalia e formaliza garantias, verifica aderência legal e suporta a mitigação de riscos. A área comercial/originação da Cedente provê informações cadastrais, econômico-financeiras e de mercado dos devedores.

Cadastro e prazos. Todo cadastro Devedor deverá ser completo, fidedigno e revisado anualmente. A ausência de renovação cadastral implicará bloqueio de novas aquisições até regularização. O prazo de análise de cadastro novo é de até 5 dias úteis e de revisão cadastral é de até 3 dias úteis, contados da recepção integral da documentação. Exceto pelos casos em que precise da validação do comitê de crédito. Nesses casos os prazos para novo cadastro e revisão, poderá ser de até 10 úteis.

Análise de crédito. A avaliação considera componentes objetivos e subjetivos, combinados em modelo de rating interno.

a) Análise objetiva (financeira) – peso de referência: 40%. Revisão de indicadores de liquidez, alavancagem, endividamento, fluxo de caixa e resultado, com base em demonstrações contábeis e/ou documentação financeira idônea, inclusive devedores produtores rurais quando aplicável. O conjunto de documentos e a metodologia de cálculo seguem os anexos técnicos desta Política de Crédito.

b) Análise subjetiva (econômica) – peso de referência: 60%. Considera histórico de pagamento,

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

pontualidade, relacionamento com o mercado, acesso a crédito, comportamento e reputação, capacidade operacional/produtiva, estrutura de garantias usuais, riscos de cultura/produção no caso de produtores, bem como informações de bureaus e ferramentas especializadas de crédito.

Parâmetros por segmento. Para pessoa jurídica (distribuidores e B2B), o limite será apurado sobre a receita líquida do último exercício, com teto de participação de 80%, graduada por porte de faturamento, conforme matriz interna. Para produtores rurais, a participação de referência é de 25% das receitas por cultura, apurada por produtividade, área e preço de commodities, com capacidade produtiva validada.

Validade e renovação de limites. Os limites aprovados têm validade de 365 dias, e serão renovados no mesmo valor nos casos de adimplência integral, podendo ser revistos a qualquer tempo por monitoramento de risco ou condições de mercado. Fica vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios quando o limite estiver integralmente tomado ou vencido, salvo autorização específica nas alçadas e mediante garantias adequadas.

Documentação exigida. Deverão ser observados, conforme a natureza do cliente: ficha cadastral padrão, parecer comercial, atos constitutivos e alterações, demonstrações financeiras (PJ), declarações de IR e documentos pessoais (PF/produtor), comprovação de inscrição de produtor rural, além de documentos específicos quando da formalização de garantias. O conjunto documental mínimo está detalhado em anexo desta Política.

Condições de cancelamento/suspensão de crédito. O comitê de crédito da Cedente poderá cancelar ou suspender limites a qualquer tempo diante de: inadimplência, atraso relevante, restrições cadastrais significativas, sinais de insolvência, informações falsas ou incompletas, deterioração material de garantias, perda de rating ou não fornecimento de garantias solicitadas, entre outras situações que agravem o risco.

Garantias. Após análise, poderão ser exigidas garantias para viabilizar ou ampliar a exposição, a depender do rating e da materialidade do risco. As principais modalidades incluem: (i) carta de fiança pessoal de sócios/terceiros, com vigência compatível, abrangência mínima de 100% e modelo padronizado; (ii) cédula de produto rural financeira (CPR-F) com penhor de safra, preferencialmente em 1º grau, com comprovação de capacidade produtiva, matrículas e certidões atualizadas, prazos de vencimento alinhados ao ciclo de cada cultura e cobertura de exposição exigida; (iii) hipoteca de imóvel, até 2º grau com cobertura adequada, avaliado por empresa especializada, formalizada por escritura pública; (iv) alienação fiduciária de imóvel, com avaliação independente e registro competente; e (v) endosso de duplicatas, com corresponsabilidade do endossante. Outras garantias poderão ser aceitas conforme deliberação das alçadas. A liberação de crédito condicionada a garantias observará o plano de liberação por rating, com percentuais de entrega antes e após a conclusão da formalização.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III – METODOLOGIA DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou o Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, definidos no regulamento vigente do Fundo, que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

O Gestor diligenciará pela correta e tempestiva atividade de verificação de lastros realizada pelo Custodiante trimestralmente, utilizando o arquivo de posição diária retirada do OCTO+. A partir deste arquivo, uma amostra de títulos será selecionada de forma aleatória e encaminhada novamente ao Custodiante para que retorne com a evidência de verificação dos lastros.

O tamanho da amostra será definido a partir da seguinte fórmula:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO NUTRY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, trimestralmente, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima.

Em caso de inconsistências o Gestor verificará as razões e justificativas para o ocorrido junto ao Custodiante.